TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de show artístico da dupla **"CHITÃOZINHO E XORORÓ"**, para participação no **"Aniversário da Cidade"** a ser realizada no dia 10 de outubro de 2026, no Parque de Exposições Dr. Valdivino Vaz, no município de Itumbiara, Estado de Goiás.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da dupla "**Chitãozinho e Xororó**", através da empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, fundamenta-se pelo artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
2.2. A Prefeitura Municipal de Itumbiara tem o interesse em dar maior visibilidade ao **"Aniversário da Cidade"** no município de Itumbiara-GO, por meio de apresentações artísticas de renome e reconhecimento nacional, fomentando o turismo e cultura local.
2.3. Além do resgate da valorização cultural e turística popular, o **"Aniversário da Cidade"**, trará muitas novidades para o público do município, como o entretenimento e a música;
2.4. Justifica também a contratação o estilo de música promovida pela dupla **"Chitãozinho e Xororó**", é de grande apelo popular e forte adesão e identificação do município.
2.5. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.
2.6. Sendo assim, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.
2.7. Nesse ínterim, impende destacar que se trata do "Aniversário da Cidade" a ser realizado no município de Itumbiara, um evento recorrente, que irá movimentar a cidade com a atração de cidadãos e a cultura regionalizada, com a apresentação de músicas.
2.8. Lado outro, imperioso ratificar, porque oportuno, que cada artista é único, rigorosamente único, em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que sua manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.2. A Lei nº 14.133, de 2021, em seu artigo 74, menciona: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;".
3.3. A contratação da empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.019.335/0001-80**,** dar-se-á de forma direta, uma vez que é detentora de exclusividade do cantor, conforme documentos

acostados no processo.

3.4. Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório, com competição entre eles. A escolha não se atém apenas a um aspecto, mas a vários que, reunidos, individualizam uma determinada decisão.

3.5. Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes1:

"[...] artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública".

3.6. Em que: Segundo Rafael Carvalho[2], "É inviável estabelecer critérios objetivos para se selecionar o 'melhor artista', razão pela qual a escolha será sempre pautada por certos critérios subjetivos, tornando a licitação inviável".

3.7. Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

3.8. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

3.9. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade, voltado à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de interesse, inclusive de agenda do artista, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos".

3.10. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

---

1 JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. **Contratação Direta sem Licitação**: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000. p. 532.

2 REZENDE OLIVEIRA, Rafael Carvalho. **Licitações e contratos administrativos**: teoria e prática. 11. ed. São Paulo**.** Paulo: GEN/Forense, 2022. p. 148. entre os cantores musicais, estes consagrados pela crítica

3.11. Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada.

3.12. Logo, tem-se que é inexigível a licitação no presente caso, tendo em vista que o artista atende aos requisitos acima mencionados, além de ser impossível de se estabelecer critérios objetivos competição entre artistas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a contratação epigrafada pretende-se que com esta contratação, preencha os requisitos de Renome a nível nacional, regional Goiana, regional local.

Enquadramento no Art. 74 inciso II da Lei 14.133/21 ou Art. 74 Caput.

4.1.1. A contratação de artistas, bandas ou grupos musicais do setor artístico é um requisito fundamental para atender ao Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21. Essa exigência se justifica pela natureza específica das atividades artísticas e culturais, que demandam conhecimento, habilidades e experiência únicas para serem executadas com excelência.

4.1.2. Artistas e grupos musicais do setor artístico possuem um conjunto de competências e talentos especializados que os diferenciam de outros profissionais. Eles dominam técnicas específicas de performance, composição, interpretação e expressão artística que são essenciais para a produção de obras de arte e entretenimento de qualidade.

4.1.3. Além disso, a contratação de artistas do setor artístico contribui para a promoção e valorização da cultura e da arte, enriquecendo a experiência do público e fortalecendo a identidade cultural de uma comunidade ou região. Esses profissionais são agentes ativos na preservação e difusão do patrimônio cultural, contribuindo para a diversidade e riqueza da produção artística.

4.1.4. Portanto, ao exigir a comprovação de que o artista, banda ou grupo musical pertence ao setor artístico, a contratação se alinha com os objetivos da Lei 14.133/21 de promover a transparência, a eficiência e a qualidade nas contratações públicas, garantindo que os recursos sejam direcionados para profissionais qualificados e capacitados a oferecer serviços artísticos de alto nível.

4.1.5. Alinhado com as resoluções do TCM/GO e outras correlatas, além de atualizar para o uso desta Administração Pública, deverá ser instruído com os seguintes dados:

4.1.5.1. Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

4.1.5.2. Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira e demais composições de custos como os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme Art. 94 §2º da Lei 14.133/21;

4.1.5.3. Comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS e demais documentos a serem abordados no termo de Referência;

4.1.5.4. Caso haja ausência deste item, poderá ser substituído por recortes de matérias jornalísticas, redes sociais, matérias divulgadas na internet e da crítica especializada que indiquem, tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

4.1.5.5. Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;

4.1.5.6. Caso haja ausência deste item, deverá comprovar a não eventualidade ou

precariedade da relação entre o artista e o seu representante, podendo ser substituído, por exemplo, para os direitos autorais de exploração da marca do Artista ou Banda ou Grupo Musical;

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, após a análise de viabilidade, conclui-se que a solução mais vantajosa para o atendimento do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, com quantitativos estabelecidos no tópico 06 do Estudo Técnico Preliminar.
5.1.1. A opção pela contratação da dupla Chitãozinho & Xororó justifica-se pela inviabilidade de competição inerente à singularidade da atividade artística e pela consagrada representatividade dos profissionais perante a crítica especializada e o público em geral.
5.1.2. O objeto visa apoiar a realização do Aniversário da Cidade, evento festivo promovido pelo município com a apresentação especial da dupla Chitãozinho & Xororó, consolidando o fomento à cultura regional, a valorização da música sertaneja e o incentivo às manifestações artísticas e comemorações tradicionais da cidade.
5.1.3. Sob o aspecto econômico e social, a contratação desses profissionais garante a atratividade do evento, atraindo visitantes de diversas regiões, o que impulsiona o turismo e fomenta a economia local por meio da movimentação dos setores de comércio e serviços.
5.1.4.Portanto, a solução adotada cumpre os requisitos de eficiência e economicidade, mostrando-se tecnicamente adequada para alcançar os objetivos institucionais e sociais da parceria.

6. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Forma de seleção a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE amparado na Lei Federal nº 14.133/21.
6.2. Quanto à razão para a escolha do profissional (art. 72, VI), esta deve ser apresentada a partir dos préstimos do artista e da necessidade pública que se pretende atender, sendo que a impessoalidade no processo de escolha está ligada à demonstração de que o profissional a ser contratado é reconhecido pela crítica especializada ou pela opinião pública.
6.3. Dado que a discricionariedade na escolha pelo Gestor não significa apenas liberdade de escolha, é pertinente enfatizar que os atos administrativos devem ser fundamentados, apresentando os fundamentos que justificam a escolha daquele profissional em particular, inclusive em detrimento de outras opções disponíveis, de acordo com a compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratada e a finalidade cultural específica do evento.
6.4. A consagração do artista a ser contratado é uma condição para a contratação, e não um critério de seleção, como bem salienta Joel de Menezes Niebuhr: Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais

consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

6.5. Será admitida a seguinte documentação:

1. Habilitação jurídica a. Pessoa física: i. Documento de Identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2. Empresário individual: a. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3. Microempreendedor Individual - MEI: a. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor;

4. Habilitação fiscal, social e trabalhista a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela ProcuradoriaGeral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;

h. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.6. A documentação deverá ser encaminhada em sistema próprio, ou por e-mail a ser indicado no instrumento convocatório, em horário compatível com a necessidade de anexar os documentos.

6.7. Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua veracidade ideológica.

6.8. Para efeito de habilitação das propostas, os documentos entregues serão analisados por um Agente de Contratação. Caberá a este Agente de Contratação conferir a documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao projeto, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
Gestor do Contrato
a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para

a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA

8.1. Neste ponto, importante destacar que o TCM/GO possui regulamentação específica sobre este ponto, prevista na Instrução Normativa nº 03, de 2016[3], que estabelece limites ao procedimento a ser respeitado para a regular contratação de shows artísticos.
8.2. Como se vê do referido regulamento, deve o Município deixar claro que é inviável a competição em razão da consagração artística nacional, regional ou local, além de demonstrar o interesse público.
8.3. Ademais, no que se refere às peculiaridades do contrato de show artístico, estabelece o TCM/GO, por meio da IN nº 10, de 2015, em seu art. 4°, que além da documentação obrigatória, devem ser apresentadas ainda, na formalização dos processos de licitações e contratos, o contrato de show artístico contendo:
a) motivação expressa para a escolha do artista, em caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, demonstrando a correlação entre a manifestação artística singular e a necessidade concreta da Administração Pública;
b) justificativa acerca da atuação profissional do artista, em caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, dispensando prova documental nos casos de notoriedade;
c) justificativa do preço, acompanhada de cópia de outros contratos públicos e privados com o mesmo artista, demonstrando que os valores contratados estão dentro dos parâmetros do mercado de shows;
d) documentos que demonstrem a consagração do artista pela opinião pública ou pela crítica especializada, em caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, na extensão territorial compatível com o valor do contrato, conforme disposto no §2° do artigo 4° da IN 10, de 2015;
e) demonstrativo detalhado dos custos unitários dos itens que compõem o preço contratual, inclusive serviços acessórios e elementos estruturais, como apoio, palco, energia, segurança, hospedagem, iluminação e sonorização, quando houver;
f) justificativa detalhada e comprovação documental da necessidade, em caso de contratação conjunta do show e serviços acessórios ou elementos estruturais;

---

3 "Art. 5º Na etapa previa a contratação fundada no art. 25, III, da Lei n. 8.666/93, as razões para a escolha do músico ou grupo musical e a justificativa do preço devem ser expressas de modo circunstanciado, demonstrando a correlação entre a manifestação artística singular e a necessidade concreta da Administração Pública, como também a economicidade da contratação pretendida tudo documentado em procedimento administrativo formalizado e conduzido pela contratante.
Parágrafo único. A justificativa de preços deve considerar os preços praticados pelo músico ou grupo musical com outros órgãos e entidades da Administração Pública.
Art. 6° Quando não incluídos na contratação do artista, os serviços acessórios e os elementos estruturais necessários a realização da apresentação, tais como apoio, palco, energia, segurança, iluminação e sonorização, devem ser objeto de contratações especificas, realizadas, em regra, mediante procedimento de licitação, observadas as disposições legais referentes a licitações e contratos administrativos.
Parágrafo único. Excepcionalmente, os serviços acessórios e os elementos estruturais poderão ser objeto de contratação em conjunto com o show, desde que demonstrado, de modo documentado no procedimento de contratação, que o músico ou grupo musical não realiza shows sem os seus serviços

acessórios e elementos estruturais específicos, ocasião em que tais serviços e elementos deverão ser necessariamente contemplados na justificativa de preço referida no artigo anterior".

g) documentos que demonstrem que a contratação foi realizada diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo; e

h) nota fiscal relativa aos valores pagos como contraprestação pelos serviços realizados.

8.4. Artistas Consagrados:

8.4.1. Aqui, não se pode deixar de destacar que se está diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa de escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

8.4.2. Em que pese a ausência de elementos objetivos que possibilitem a escolha do artista, o presente Termo de Referência se encontra acompanhado por notícias locais e nacionais em que se evidencia o renome nacional da dupla "**CHITÃOZINHO E XORORÓ**", mediante esboço realizado, contendo a trajetória e a delimitação de músicas e produções que angariaram prestigio em âmbito regional e nacional, consoante prevê o inciso II, do art. 3°, e as alíneas *a*, *b* e *d*, do inciso VI, §1°, art. 4°, da IN nº 10, de 2015.

8.4.3. Como se sabe, a dupla "**CHITÃOZINHO E XORORÓ**" é bastante conhecida nacionalmente e reconhecidos por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na execução de shows artísticos para grandes plateias, agradando todo o público, enquadrando- se perfeitamente na necessidade almejada pela Administração e pelo atingimento do interesse público que se busca no evento a ser realizado pelo Município.

8.5. Diretamente ou empresário exclusivo:

8.5.1. O outro requisito exigido na lei é que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros aufiram ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

8.5.2. Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresários, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte, que é o próprio escopo de atuação. É recomendável que assim se proceda, dividindo a arte de aspectos burocráticos.

8.5.3. É bom que se diga, aliás, que a própria dupla indicou a empresa **"LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA"** como exclusiva para tratar da formalização do contrato e dos detalhes técnicos da apresentação artística, atendendo a exigência legal.

8.6. Dessa forma, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal de nº 14.133, de 2021, a licitação é inexigível.

8.7. Ademais, os referidos artistas a serem contratados se encontram representados por intermédio de pessoa jurídica regularmente constituída, com a apresentação de contrato social e de certidões negativas e/ou positivas com efeitos negativos exigidas legalmente.

8.7.1. Não perca de vista que o presente requisito se comprovou com a apresentação de documento conferindo exclusividade de contratação do artista por meio da empresa representante, em conformidade com a alínea *g* do inciso VI do §1° do art. 4° da IN nº 10, de 2015.

8.8. Justificativa do valor:

8.8.1. A compatibilidade do preço fundamenta-se nos documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA no período de até 1 (um) ano anterior à contratação. Da análise dos valores globais dos contratos com vigência no período, apurou-se um **valor máximo contratado de**

R$ 2.612.234,33 (evento corporativo "Navio CH&X25", faturado de forma parcelada, a exemplo das NFS-e nº 4792 e nº 4929), um **valor mínimo de R$ 1.500.000,00** (NFS-e nº 4893 - Réveillon do Amapá/SETUR-AP) e um **valor médio contratual de R$ 2.056.117,17**. O valor ajustado de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para o Aniversário da Cidade situa-se no patamar mínimo dos contratos vigentes da atração para grandes eventos, restando plenamente demonstrada a razoabilidade do preço e a ausência de sobrepreço e sendo observado o inciso III do art. 3º e a alínea "c" do inciso VI do § 1º do art. 4º da IN nº 10, de 2015 do TCM/GO.

8.8.2. Salienta-se que a realização das apresentações artísticas, por se tratarem de atos dotados de notável publicidade, poderão ser atestados de forma descomplicada para fins de pagamento mediante as autorizações de empenho jungidas as autos.

8.9. Da composição de custos:

8.9.1. Destaca-se, por oportuno, que a contratação do artista não inclui elementos estruturais como palco, energia, segurança, serviço de camarim, entre outros, vez que serão objeto de processos licitatórios, conforme determinado pelo art. 6° da IN nº 03, de 2016.

8.9.2. Ademais, a regularidade das referidas contratações será certificada nos autos dos processos administrativos licitatórios próprios, que serão processados por agentes públicos competentes e designados pelo Chefe do Poder Executivo.

8.10. Regularidade da contratação:

8.10.1. Por se tratar de empresa com exclusividade de apresentação artística, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133, de 2021, e por se tratar de apresentação de artista renomado nacionalmente e dos eventos de interesse desta municipalidade, regular se encontra a presente contratação.

8.10.2. Por se tratar de empresa com representação exclusiva para a apresentação artística, conforme documentação acostada aos autos, enquadrada nos parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021, e tratando-se de atração consagrada nacionalmente para um evento de grande interesse desta municipalidade, encontra-se plenamente regular a presente contratação.Estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa de escolha decorre de aspectos subjetivos e de apelo popular junto à sociedade. A dupla Chitãozinho & Xororó é nacionalmente reconhecida por sua trajetória e excelência artística, justificando-se a opção pela segregação dos aspectos artísticos das rotinas burocráticas e administrativas do contrato.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO PELA CONTRATADA

9.1. Estar a postos para a realização do show na data de 10 de outubro de 2026 e no horário estipulado pela contratante.

9.2. Executar show com duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

9.3. O show deverá ser executado no Parque de Exposições Dr. Valdivino Vaz, na data determinada para o evento, após o recebimento da respectiva ordem de serviço expedida pelo setor competente.

9.4. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) responsável para acompanhar a segurança do evento e para guarda e segurança dos equipamentos da banda durante o período em que estiverem instalados no palco.

9.5. Cumprir com os horários das apresentações musicais, previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, sem cometer atrasos injustificados.

9.6. Montar seus equipamentos com antecedência, primando por respeitar os horários dos shows.

9.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento dos serviços mediante a emissão da respectiva nota fiscal, devidamente vistada e aferida pelo órgão competente.
10.2. Comunicar a CONTRATADA qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no contrato.
11.2. Cumprir fielmente o disposto neste instrumento, atendendo às solicitações feitas pela CONTRATANTE.
11.3. Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento dos serviços "OBJETO DO CONTRATO" como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a prestação dos serviços contratados.
11.4. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, quando resultantes de atos realizados por si e/ou seus prepostos (colaboradores).
11.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
11.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência terá início na data da assinatura do contrato e término em 10/10/2026, dia da realização do show, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, justificadamente.

13. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O Valor dos serviços é de R$ 1.500.000,00 um milhão e quinhentos mil reais), fixo e irrejeajustavel.
13.2. O pagamento dos serviços será realizado em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento.
13.3. Dessa forma, o pagamento antecipado encontra respaldo no art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de medida necessária, devidamente motivada e compatível com as práticas do setor, assegurando a execução do objeto contratual e o interesse público.
13.4. O presente processo de inexigibilidade de licitação se encontra instruído com

documentos fiscais e/ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura CONTRATADA, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da formalização do contrato pela Administração, ou por outro meio idôneo, nos termos do art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.194, de 2022.

13.5. Caso o evento não ocorra, e o pagamento tenha sido efetuado, obriga-se a CONTRATADA a restituir integralmente o valor pago pelo Município.

13.6 O valor total pela apresentação é condizente com o praticado, de acordo com as notas fiscais apresentadas por outros municípios.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no orçamento do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, na seguinte dotação orçamentária:

02.24.04.695.6009.2705 – PROMOÇÃO AO TURISMO E REALIZAR EVENTOS
33.90.39. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS
FICHA: 0382
FONTE: 100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo de Itumbiara, sob supervisão de fiscal especialmente designado para tal.

Itumbiara, Estado de Goiás, 24 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA GABRIELLE BALDUINO DE SA ARANTES
Data: 24/09/2026 09:57:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA GABRIELLE BALDUINO DE SÁ ARANTES
Agente de Planejamento